

De: cezarmacedo@analisecontabilidade.com
Enviado em: quinta-feira, 8 de agosto de 2024 18:33
Para: Clientes Análise
Assunto: REFIS BAHIA - Programa de Pagamento e Parcelamento Incentivado do ICMS



www.analisecontabilidade.com

Informativo Análise

Nº 17-2024
08 de agosto de 2024

REFIS BAHIA – Programa de Pagamento e Parcelamento Incentivado do ICMS

Srs. Clientes,

O Governo do Estado da Bahia, por meio da Lei 14.761/2024 (DOE de 08/08/2024), instituiu o **Programa de Pagamento e Parcelamento Incentivado, com redução de multas e acréscimos moratórios de débitos relacionados ao ICMS**, de natureza principal ou acessória, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados ou que sejam objeto de parcelamentos em curso, **cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31/12/2023**.

Os débitos poderão ser pagos com **redução das multas por infrações e dos acréscimos moratórios**, nas seguintes condições:

- à vista, com redução de 95%;
- de 2 a 12 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 90%;
- de 13 a 24 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 85%.

Os **contribuintes do ICMS** classificados como empresários ou sociedade empresária, **com deferimento do processamento da recuperação judicial, ou contribuinte cuja falência tenha sido decretada judicialmente**, os débitos poderão ser pagos em **até 120 parcelas, com redução de até 95%** no valor das multas por infrações e dos acréscimos moratórios.

As parcelas mensais serão corrigidas pela SELIC e não poderão ser em valor inferior a R\$ 500,00. **O atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 60 dias implicará na rescisão do parcelamento e a exigibilidade imediata da totalidade do débito, com restabelecimento da multa e dos acréscimos legais.**

O prazo máximo para adesão ao programa é de 90 dias, contados a partir da publicação da Lei (08/08/2024). Os meios eletrônicos para essa adesão ainda não estão disponíveis. De acordo com informações obtidas com a Sefaz/BA, deverão ser disponibilizados na próxima segunda-feira, dia 12/08.

Segue em anexo a íntegra da Lei, conforme publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, na data de hoje.

No que precisar do nosso auxílio, estaremos à disposição.

Fontes: Site da Sefaz/BA e Econet Editora

Atenciosamente,

Cezar Macedo

Contador
CRC/BA - 014486/0-7

R. Ewerton Visco, 290, Boulevard Side Empresarial, S. 1103
Caminho das Árvores, Salvador/BA - CEP: 41.820-022

www.analisecontabilidade.com

Tel: 71 3113 2245